



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021-2024

Lei Complementar nº 1495/2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PREÇO PÚBLICO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NOS CASOS DE REURB-E, NOS TERMOS DO ART. 13, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.466/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o preço público para a realização de REURB-E (regularização fundiária de interesse específico), no Município de Capim Branco, conforme tabela abaixo:

Preço Público para o REURB-E	
Especificações	Valor R\$
REURB-E em imóveis urbanos com até 250 m2	R\$400,00
REURB-E em imóveis urbanos com mais 250 m2 até 500 m2	R\$800,00
REURB-E em imóveis urbanos com mais 500 m2 até 1000 m2	R\$1200,00
REURB-E em imóveis com mais de 1.000 m2	R\$1.600,00

§1º. Na Reurb-E os beneficiários pagarão ao Município de Capim Branco os valores descritos na tabela acima, por cada lote a ser regularizado, a título de preço público.

§2º. A adesão ao programa da REURB-E é facultativa, não estando o proprietário/possuidor do imóvel irregular obrigado ao pagamento do preço público acima citado, exceto, se manifestar expressamente a vontade de aderir ao programa, ficando condicionado o início do processo administrativo de REURB-E, à comprovação do pagamento do preço público pelo interessado.

§3º. O pagamento do preço público, não isenta o titular da propriedade urbana de outros pagamentos perante o Cartório de Imóveis no que tange aos emolumentos cartorários para o registro do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021-2024

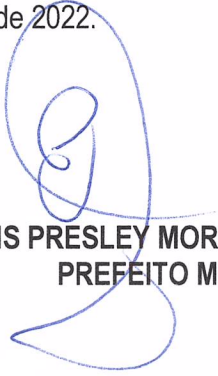
Art. 2º. Os beneficiários da REURB-S (regularização fundiária de interesse social) serão isentos de taxas e tributos relativos à regularização fundiária, ou seja, taxas e Imposto de Transmissão de bens imóveis.

Art. 3º. Nas averbações de construções realizadas perante a REURB, ficará dispensada a apresentação do "habite-se" e de certidões negativas de tributos municipais, podendo a REURB ser utilizada, também, para regularizar edificações em imóveis já registrados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município ou de créditos adicionais, conforme legislação de referência.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 19 de abril de 2022.



ELVIS PRESLEY MOREIRA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL